



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Avenida Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 526

SÚMULA:-Dispõe sobre isenção de Contribuição de melhorias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a conceder isenção de Contribuição de Melhorias sobre pavimentação asfáltica e meio-fios, aos imóveis pertencentes às entidades Educacionais e Religiosas.

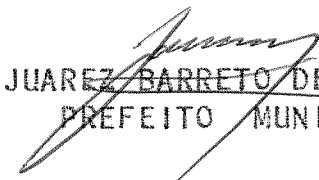
Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 28 de março de 1.990.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 4089

Em 03/04/90


JUAREZ BARRETO DE MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL